



TERMO DE COOPERAÇÃO HCRP N°02/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE-CELEBRAM o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e a Universidade de São Paulo visando a colaboração para o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços médico-hospitalares a comunidade.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.023.443/0001-52, com domicílio nesta cidade, na Avenida Bandeirantes, nº 3.900 – “campus” Universitário Monte Alegre, neste ato representado por seu Superintendente, o Professor Doutor **BENEDITO CARLOS MACIEL**, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE R.G. N.º 4.497.453-X SSP/SP e INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 358.340.218-91, doravante designado **HCRP** e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 109, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, doravante designada **USP**, por intermédio de sua **Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP)**, neste ato representada pelo seu Diretor, **Prof. Dr. Rui Alberto Ferriani** doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e com fundamento da Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem considerando:

- o nível do relacionamento institucional que existe entre a **FMRPUSP** e o **HCFMRPUSP**;
- que o **HCFMRPUSP**, tem entre seus fins servir de campo aos estudantes da faculdade **FMRP-USP** (Lei Estadual nº 3.274/1.995);
- que pelo atual Regimento do **HCFMRP-USP**, Decreto Estadual nº 13.297/1.979, o **HCFMRP-USP** é entidade associada a **USP**, para fins de ensino, pesquisa e prestação de serviço médico-hospitalares a comunidade;
- que o Regimento Geral da **USP**, também arrola o **HCFMRP-USP** entre as entidades associadas, no artigo 14, inciso I, das Disposições Transitórias, de acordo com a Resolução nº 3.745/90;





- que as finalidades institucionais da **FMRPUSP** e do **HCFMRP-USP** são, por força dos próprios regimentos, profundamente inter-relacionadas,
- **resolvem** firmar o presente **Termo de Cooperação**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula PRIMEIRA-OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a integração dos partícipes para o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da prestação de serviço médico-hospitalares à comunidade, conforme os projetos acadêmicos dos Departamentos da **FMRP-USP**, aprovados pela Congregação durante a vigência deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA-METAS

São metas deste **Termo** aquelas especificadas no projeto acadêmico dos Departamentos da **FMRPUSP**, em relação aos campos do ensino de graduação, ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA-AUSÊNCIA DE IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

O presente **Termo de Cooperação** não implica em qualquer ônus financeiro de um dos partícipes em relação ao outro, sendo que cada partícipe arcará com os ônus correspondentes às suas obrigações no ajuste.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA USP

São obrigações da **USP**:

- I - colaborar com as atividades próprias do **HCFMRPUSP**, oferecendo suporte de orientação e pesquisa, nos limites dos seus próprios objetivos acadêmicos;
- II- autorizar que os médicos integrantes do **Corpo Clínico do HCFMRP e outros profissionais da saúde** funcionem como orientadores das atividades práticas de alunos de graduação e pós-graduação de cursos vinculados à **FMRP-USP**, para aquelas atividades práticas realizadas nas dependências do **HCFMRP-USP**;
- III - dar aos médicos integrantes do Corpo Clínico do **HCFMRPUSP e outros profissionais de saúde**, portadores de titulação acadêmica, oportunidade de se credenciarem, bienalmente, para participar das atividades de ensino e pesquisa da **FMRPUSP**, como **Docentes Colaboradores**, nos termos da regulamentação própria da **USP**.



PARAGRAFO PRIMEIRO

O **HCFMRP-USP** reconhece que as atividades indicadas no inciso II desta cláusula IV estão abrangidas nos respectivos *contratos de trabalho* dos médicos e demais profissionais de saúde da instituição, não impondo qualquer ônus à **USP**.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os profissionais credenciados como Docentes Colaboradores, nos termos inciso III desta cláusula IV, deverão firmar *Termo de Adesão* com base na Lei Federal Nº 9.608 de 16 de fevereiro de 1.998 (trabalho voluntário), **diretamente com a USP**, independentemente de manifestação do **HCFMRP-USP**.

PARAGRAFO TERCEIRO

O modelo padrão de *Termo de Adesão* mencionado no parágrafo anterior deverá ser submetido previamente ao **HCFMRP-USP**, para aprovação, devendo dele constar, expressamente, além de outras cláusulas de interesse da **USP**:

- I. – Que a pessoa física subscritora reconhece expressamente que é vedado o exercício das atividades voluntárias de ensino e pesquisa junto à FMRP-USP durante a jornada de trabalho regular exercida no HCFMRP-USP;
- II. – Que a pessoa física subscritora deve exercer as atividades voluntárias nas dependências da FMRP-USP ou dos respectivos Departamentos, em nenhuma hipótese no HCFMRP-USP;
- III. – Que a pessoa física subscritora tem ciência de que a função reconhecida de Docente Colaborador não se relaciona às atividades desempenhadas junto ao HCFMRP-USP e são decorrentes de Termo de Adesão firmado exclusivamente entre a USP e o interessado.

PARAGRAFO QUARTO

A **FMRP-USP** deverá informar ao **HCFMRP-USP** a subscrição do Termo de Adesão, remetendo cópia ao Departamento de Atenção à Saúde do HCFMRP tão logo seja assinado

CLAUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO HCFMRPUSP

São obrigações do **HCFMRPUSP**:

- I - prover recursos físicos para as atividades de prática a serem realizadas pelos alunos da **FMRPUSP** e cursos afins da **USP**;





- II - permitir que os profissionais interessados, vinculados ao seu quadro e durante a jornada de trabalho, colaborem com atividades da **FMRP-USP**, funcionando como orientadores das atividades práticas de alunos de graduação e pós-graduação que frequentam esta instituição, desde que tal orientação seja feita concomitantemente com o desempenho das atividades para as quais foram contratados e dentro dos muros de seus ambientes de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - COORDENAÇÃO DO TERMO

A Coordenação Técnica e Administrativa do presente acordo será exercida em conjunto pelo Diretor da **FMRPUSP**, Diretor do Departamento de Atenção à Saúde do **HCFMRP-USP** e Superintendente do **HCFMRPUSP**, cabendo-lhes a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem, bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA-VIGÊNCIA

O presente **Termo** vigorará pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA- PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Caso resultem das atividades do acordo inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, fica estabelecido o seguinte:

- I - os partícipes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;
- II - os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégios ou patentes decorrentes desta cooperação, serão atribuídos aos partícipes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada um;
- III - cada partícipe, nos prazos estabelecidos na legislação vigente, se obriga a requerer, em nome de ambos e perante os órgãos competentes, o privilégio ou patente, bem como o acompanhamento e tramitação do processo;
- IV - caberá a cada partícipe, tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes mencionadas neste ajuste;
- V - a concessão de licença a terceiros para a exploração de patentes geradas neste acordo dependerá de prévia anuência de cada partícipe, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelos signatários;





VI - cada partícipe poderá, com a aprovação do outro, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre as patentes, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido ao partícipe o direito de preferência na aquisição.

CLAUSULA NONA- DIREITOS AUTORAIS

Se do presente resultar obra científica, literária, ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão aos signatários em partes iguais, devendo a eventual utilização ser regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA- DENUNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, assegurada a conclusão regular do semestre letivo e respeitadas as demais atividades em curso.

PARAGRAFO SEGUNDO

Denunciado o **Termo de Cooperação**, cessarão, no momento do seu término, os credenciamentos de Docentes Colaboradores que estejam em vigor, com base na regulamentação específica da Universidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-RENOVACAO

Ao final do prazo de cinco anos de vigência, se os partícipes desejarem prosseguir na colaboração do objeto desde **Termo de Cooperação**, celebrarão novo ajuste, em continuidade ao presente.

PARAGRAFO UNICO

O ato de credenciamento de profissionais do **HCFMRPUSP** como Docentes Colaboradores, autoriza a realização das atividades respectivas no biênio seguinte. Contudo, expirado o prazo do presente sem a celebração do novo termo previsto nesta cláusula, cessa sua eficácia e torna-se sem efeito o termo de adesão ao trabalho voluntário firmado.



5



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto para dirimir qualquer questão relativa ou decorrente deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em (04) quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Preto, 23 de DEZEMBRO de 2021.



Prof. Dr. VAHAN AGOPYAN

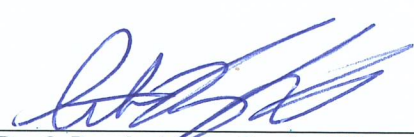
Magnífico Reitor da USP


Prof. Dr. BENEDITO CARLOS MACIEL

Superintendente do HCFMRP-USP

Prof. Dr. Jorge Elias Júnior
Vice-Diretor em Exercício
da FMRP-USP


Prof. Dr. Rui Alberto Ferriani
Diretor da Faculdade de Medicina de
Ribeirão Preto


Prof. Dr. Antonio Pazin Filho
Diretor de Atenção à Saúde do
HCFMRP-USP

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG Nº

Nome:
RG Nº

